Parecer nº 14/IEF/NAR LAVRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022621/2023-48

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330-270
Telefone: (31) 3250-1605	E-mail: usca@copasa.com.br; marco.colombini@copasa.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Adutora de Água Bruta (AAB) do Sistema Produtor Rio Grande – SAA Lavras		Área Total (ha): 8,4530
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Decreto de Utilidade Pública (DUP)		Município/UF: Lavras/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,3050	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1990	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6370	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	214	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,3050	ha	495479	7653591
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1990	ha	496210	7653030
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6370	ha	494429	7656291
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	214	un	494969	7654628

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Adutora de Água Bruta (AAB) do Sistema Produtor Rio Grande – SAA Lavras	8,4530

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,0640
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,4400
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	0,6370

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	12,6548	m3
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	57,4997	m3

1.HISTÓRICO

· Data da formalização: 05/07/2023.

· Data de solicitação de informações complementares: 21/09/2023 (73749101).

· Data de solicitação de prorrogação de prazo: 20/11/2023 (77144458 e 77164492).

· Data de solicitação de sobrestamento 1 (180 dias): 19/01/2024 (80676176 e 80716378).

· Data de solicitação de sobrestamento 2 (180 dias): 16/07/2024 (92677450 e 92677451).

· Data de solicitação de sobrestamento 3 (180 dias): 17/01/2025 (105694119 e 105694120).

· Data do recebimento de informações complementares: 28/04/2025.

· Data de solicitação de informações adicionais: 23/05/2025 (114312262).

· Data de solicitação de prorrogação de prazo: 17/07/2025 (118370898 e 118370899).

· Data de solicitação de sobrestamento (90 dias): 16/09/2025 (123097321 e 123097325).

· Data do recebimento de informações adicionais: 18/12/2025 (129870872).

· Data de solicitação de informações adicionais 2: 23/01/2026 (131783437 e 131793991).

· Data do recebimento de informações adicionais 2: 24/03/2026 (136153313).

· Data de solicitação de informações adicionais 3: 01/04/2026 (136838662 e 137191847).

· Data do recebimento de informações adicionais 3: 29/05/2026 (141080032).

· Data do parecer técnico: 11/06/2026

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,3050 ha,

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1990 ha,

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6370 ha e

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 214 unidades (0,2690 ha), com a finalidade de melhoria e implantação da Adutora de Água Bruta (AAB) do Sistema Produtor Rio Grande, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Lavras.

Observação: A área diretamente afetada pela adutora será de 8,4530 ha, porém, os trechos com necessidade de intervenção ambiental são os descritos anteriormente.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O projeto denomina-se melhoria e implantação da Adutora de Água Bruta (AAB) do Sistema Produtor Rio Grande, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Lavras e seu traçado possui uma extensão aproximada de 8,4km.

Foi apresentado pelo representante legal do empreendimento, termo de responsabilidade e compromisso para obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021 e Resolução SEMAD Nº 1776, DE 18 de dezembro de

2012, responsabilizando-se pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação do DAIA, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento (documento SEI 112408845). Foi apresentado também Decreto de Utilidade Pública municipal para fins de constituição de Servidão nº 16.503 de 7 de junho de 2022 (documento SEI 69024108).

A extensão total do traçado corresponde a uma distância de 8,4 km, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 494292 Y 7657054 ("início") e X 498293 Y 7650287 ("fim"). Localizada no município de Lavras/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que o trecho se localiza em uma região com topografia que varia de suave ondulada a ondulada. Conforme estudos apresentados, o traçado se localiza na microbacia do Ribeirão Vermelho afluente do Rio Grande, Córrego do Gambá e Córrego do Carico, ambos afluentes do Ribeirão Vermelho.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Conforme nota de esclarecimento (documento SEI 69024105) "*os empreendimentos de abastecimento público de água e de tratamento de esgoto não estão sujeitos à inscrição do imóvel no CAR, conforme elucida o Parágrafo 4º do Artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019*", portanto não se aplica este item.

Ainda, conforme Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020, que trata da alteração da localização de Reserva Legal para os casos de instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental devendo ser observada a prévia emissão de todas as autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, com as seguintes condicionantes:

"Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias".

"Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias".

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Lavras/MG, e conforme dados da plataforma MapBiomas, o município possui 11099 ha de formações florestais (acesso em 21 de janeiro de 2026).

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 2, sendo a vulnerabilidade natural classificada de baixa / muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,3050 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1990 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6370 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 214 unidades, com a finalidade de melhoria e implantação da Adutora de Água Bruta (AAB) do Sistema Produtor Rio Grande, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Lavras e após vistoria "in loco" e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão Vermelho, Córrego do Gambá e Córrego do Carico, sobre um relevo a suave ondulado a ondulado.

Taxa de Expediente:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca – Valor recolhido = R$629,61, data pagamento 14/04/2023.

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP – Valor recolhido = R$629,61, data pagamento 14/04/2023.

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP – Valor recolhido = R$775,68, data pagamento 14/04/2023.

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R$629,61, data pagamento 14/04/2023.

Todas recolhidas em DAE único nº 1401271040778 - Valor total recolhido = R$2664,51, data do pagamento 14/04/2023.

- Foi apresentada outra taxa de expediente complementar com valor recolhido = R$1543,15, data pagamento 14/04/2025, conforme DAE nº 1401354921429.

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha nativa – Valor recolhido = R$71,73, data do pagamento 14/04/2023.

- Foi recolhida a taxa florestal de madeira nativa – Valor recolhido = R$2871,43, data do pagamento 14/04/2023.

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha plantada – Valor recolhido = R$4,13, data do pagamento 14/04/2023.

- Foi recolhida a taxa florestal de madeira plantada – Valor recolhido = R$38,97, data do pagamento 14/04/2023.

Todas recolhidas em DAE único nº 2901271043511 - Valor total recolhido = R$2986,26, data do pagamento 14/04/2023.

- Foi apresentada taxa florestal complementar com valor recolhido = R$19,23, data pagamento 14/04/2025, conforme DAE nº 2901354921524.

- Foi apresentada taxa florestal complementar com valor recolhido = R$108,68, data pagamento 02/02/2026, conforme DAE nº 2901371251078.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136392.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Baixa /Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa / Média.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: Adutora de água bruta.
- Atividades a serem licenciadas: Atividade não listada.
- Classe do empreendimento: -.
- Critério locacional:.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 15/09/2023, acompanhado pela Sra. Débora Mariana Barros (engenheira florestal), Sr. Luiz Guiherme Pires Barreto (engenheiro fiscal) e Sr. Yan Wyndson Antenor de Souza (planejador), responsáveis do empreendedor.

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: suave ondulado a ondulado. Fonte: IDE-Sisema
- Solo: De acordo com o IDE-Sisema, o solo de maior relevância nas áreas do empreendimento é caracterizado pelo Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico (PVAe12) e pelo Argissolo Vermelho Distrófico. Fonte: PIA.
- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Grande. Fonte: PIA

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: empreendimento se localiza no Bioma Mata Atlântica, composto por pastagem, áreas antropizadas, áreas agrícolas, área urbanizada e vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em diferentes estágios de regeneração natural. O local requerido para Intervenção Ambiental se caracteriza por apresentar fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, classificados em estágio inicial e médio de regeneração natural e indivíduos isolados. E se caracteriza por pequenas intervenções ao longo do traçado. Conforme PIA as intervenções são divididas em:

A) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Intervenção FORA APP - Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 0,3050 ha;

B) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Intervenção em Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 0,1349 ha;

Intervenção em Floresta Estacional Semidecidual Médio (FESM) – 0,064 ha;

C) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Intervenção em áreas antropizadas – 0,6370 ha;

D) Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

- Fauna: Conforme anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 que trata dos critérios de estudos necessários nos processos que envolvem supressão, no caso de áreas inferiores a 100 ha o estudo indicado é o Relatório de Fauna, formato mais simplificado que pode incluir informações de dados secundários. Ressalta-se que a área requirida se refere a 0,5040 ha de supressão em pequenos fragmentos distintos de forma linear o que minimiza impactos sobre a fauna desde que seja realizada a medida mitigadora de intervenção na forma sequencial com afugentamento de eventual fauna presente.

Conforme PIA o diagnóstico da fauna foi realizado através de levantamentos em campo, nas propriedades, áreas públicas, além de pesquisa junto aos moradores para obtenção de dados secundários. Observou-se que a maioria dos animais encontrados são capazes de conviver com a urbanização da área devido à grande quantidade de recursos alimentícios que se podem conseguir através das sementes, dos capins e das espécies frutíferas plantadas, bem como, de culturas anuais existentes nas proximidades. Além dos próprios remanescentes da vegetação nativa.

O estudo destaca que a implantação do empreendimento não trará riscos para a sobrevivência de espécies. Visto que as supressões em fragmentos serão pequenas, e será realizado o afugentamento de fauna antes da intervenção.

Assim, devido as intervenções, ora requeridas, serem de pequena magnitude e fragmentada em pequenos pontos ao longo do traçado bem como o grau de antropização da região onde ocorrerá as mesmas, a equipe técnica entende que não haverá grandes perturbações na fauna local.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pela responsável técnica a Engenheira Civil, CREA MG 33028/D, ART nº MG20220893787, estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional informando que "*de acordo com os estudos técnicos e econômicos, a concepção para a ampliação do sistema de abastecimento de água - SAA de Lavras, recaiu na duplicação da adução com caminhamento em paralelo com a tubulação já existente.*

Na figura a seguir apresenta-se o traçado da nova adutora de água bruta - AAB, que possui faixa coincidente com a adutora existente, caminhamento este que também minimiza os impactos negativos socioeconômico e o de supressão de vegetação.



Fonte: Estudo técnico de alternativas locacionais

FIGURA 1 – Traçado da nova da nova adutora de água bruta (AAB), linha amarela.

A partir de imagem do Google Earth (setembro/21) e conforme mapa de cobertura IDE SISEMA https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br, identificou-se que a faixa de servidão da adutora existente possui, em sua grande maioria, pastagens e áreas antropizadas. Exceção apenas para a área destacada, onde a faixa da adutora cruza região de Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual), numa extensão de cerca de 100m.

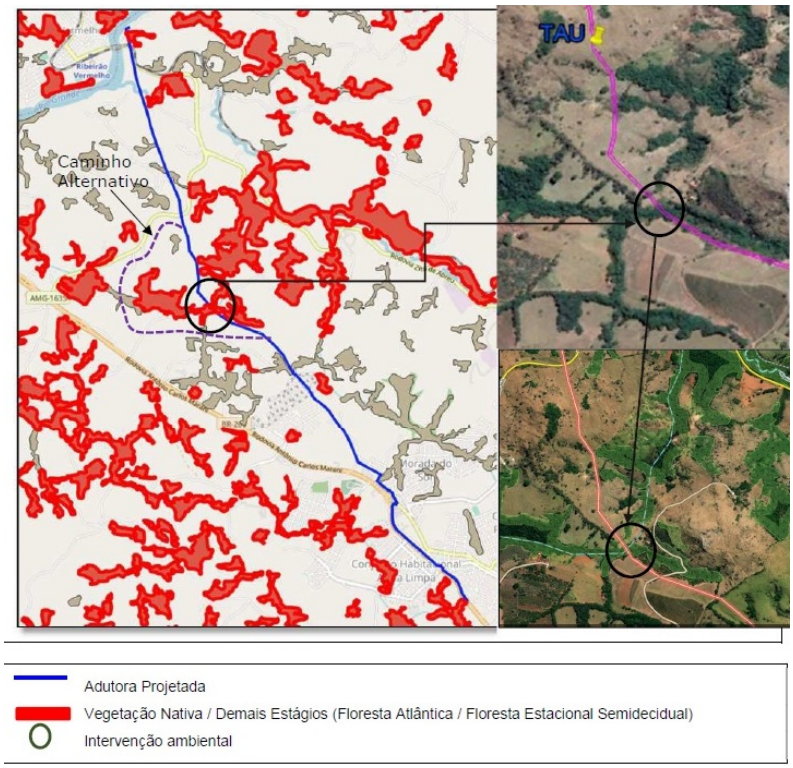

Fonte: Estudo técnico de alternativas locacionais

FIGURA 2 – Local de supressão de vegetação no traçado proposto com indicação de um possível caminho alternativo.

Considerando uma possível alternativa de desvio pontual de trajeto para evitar a supressão de vegetação neste local, conforme indicado na figura anterior, ocorreria um aumento de extensão da tubulação de aproximadamente 2.000m, e inserção de peças, aparelhos, acessórios que, fatalmente, aumentaria a perda de carga na tubulação, culminando na redução da vazão de produção. Além disso, haveria custos adicionais para desapropriações de novas faixas de servidão.

Na figura a seguir apresenta-se, ainda, uma outra alternativa de traçado, buscando-se a margem das rodovias, evitando o percurso pelas áreas rurais agricultáveis. Esta opção aumentaria em cerca de 3000m a extensão da adutora, com todas as consequências já citadas, majoradas.

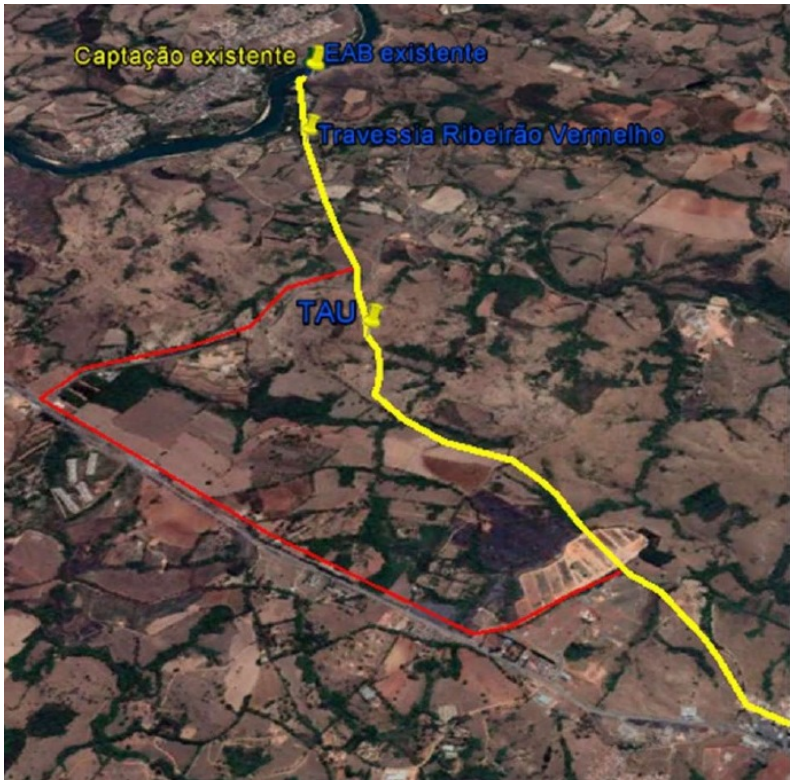

Fonte: Estudo técnico de alternativas locacionais

FIGURA 3 – Estudo de outra alternativa do traçado.

Assim, a opção foi a de manter o caminhamento original da adutora, em paralelo à linha existente, com faixa de desapropriação já disponível, ainda que com o impacto de supressão de espécies arbóreas na região da floresta estacional semidecidual, justificada por

todos os aspectos técnico-econômicos levantados e também pelos benefícios que o empreendimento trará à população de Lavras.

Definiu-se como traçado prioritário da nova tubulação, aquele que fosse paralelo ao da adutora existente e ainda que ocupasse, em sua grande parte, a faixa de servidão já desapropriada pela COPASA e ocupada pela tubulação existente. Considerando o aproveitamento máximo da utilização da faixa de servidão da adutora existente, pode-se mitigar os impactos negativos listados, a saber:

- Evitar novas desapropriações, uma vez que a faixa de servidão de propriedade da COPASA dispõe de 10m, sendo suficiente para a abranger a nova linha adutora, em paralelo;

- Facilidade de operação e manutenção do sistema de adução, com as duas linhas próximas e paralelas;

- Diminuição representativa da supressão de vegetação.

Pelo exposto, procurou-se apresentar os esforços do projeto em buscar alternativas de locação que menos impactassem negativamente o meio ambiente, pode-se concluir que a solução de duplicar a tubulação paralelamente a existente e ocupar a faixa de terra já desapropriada pela passagem da AAB existente, apresenta-se como ação mitigadora dos impactos negativos e ainda garante os benefícios maiores de garantia de abastecimento de água".

Sendo assim fica demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional para instalação do empreendimento.

6.ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento está localizado em Lavras/MG, e conforme dados da plataforma MapBiomas, o município possui 11099 ha de formações florestais nativas (acesso em 21 de janeiro de 2026).

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 2, sendo a vulnerabilidade natural classificada de baixa / muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,3050 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1990 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6370 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 214 unidades, com a finalidade de melhoria e implantação da Adutora de Água Bruta (AAB) do Sistema Produtor Rio Grande, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Lavras e após vistoria "*in loco*" e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão Vermelho, Córrego do Gambá e Córrego do Carico, sobre um relevo a suave ondulado a ondulado.

O objetivo da intervenção ambiental é a melhoria e implantação por meio de ampliação do sistema, com duplicação com caminhamento em paralelo a tubulação existente, sendo uma atividade não listada na DN 217/17.

Foi declarado, conforme item 5 do requerimento padrão, que o enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de não passível.

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento será de 8,4530 ha, porém, que ocorrerá intervenção ambiental perfaz 1,1409 ha. Sendo as intervenções subdivididas da seguinte maneira:

A) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Intervenção FORA APP - Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) –0,3050 ha;

B) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Intervenção em Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) –0,1349 ha;

Intervenção em Floresta Estacional Semidecidual Médio (FESM) – 0,0640 ha;

C) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Intervenção em áreas antropizadas –0,6370 ha;

D) Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 214 indivíduos.

Foi requerida supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uma área total de 0,5040 ha, desse total a área de 0,064 ha de FES é de um fragmento caracterizado/classificado como estágio médio de regeneração natural conforme demonstrado nos estudos.

- Da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e da supressão das árvores isoladas nativas vivas.

Conforme previsto na alínea b, do inciso VII, do Art. 3º da Lei 11.428/2006 foi apresentado o Decreto Nº 346 de 2 de Abril de 2025, que declara de utilidade pública (DUP - 112408848) as obras de infraestrutura de ampliação da adutora de água bruta do sistema produtor Rio Grande, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Lavras, para supressão de 0,064 ha de vegetação classificada como estágio médio de regeneração natural, bem como a compensação de duas vezes a área a ser suprimida destinando uma área de 0,1280 ha, localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 610039 Y: 7658380, para conservação, inserida nos limites do Sítio Boqueirão, no município de Barroso/MG. Conforme demonstrado nos estudos, tanto a área de intervenção quanto de compensação, encontram-se inseridas no mesmo bioma (Mata Atlântica), na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Rio

Grande), na mesma subbacia hidrográfica (GD 02). Assim, a proposta de compensação florestal está em conformidade com o artigo 48 e inciso I do artigo 49 do decreto 47749/2019.

Destaca-se que há ganho ambiental na preservação da área de compensação proposta, mesmo que fora de Área de Preservação Permanente, pelo fato de formar corredores ecológicos, contribuindo com o fluxo gênico das espécies existentes na região. Além disso, a área de compensação está inserida em propriedade que será destinada exclusivamente às compensações ambientais por servidão florestal, o que garante o sucesso na sucessão ecológica e na preservação do fragmento florestal.

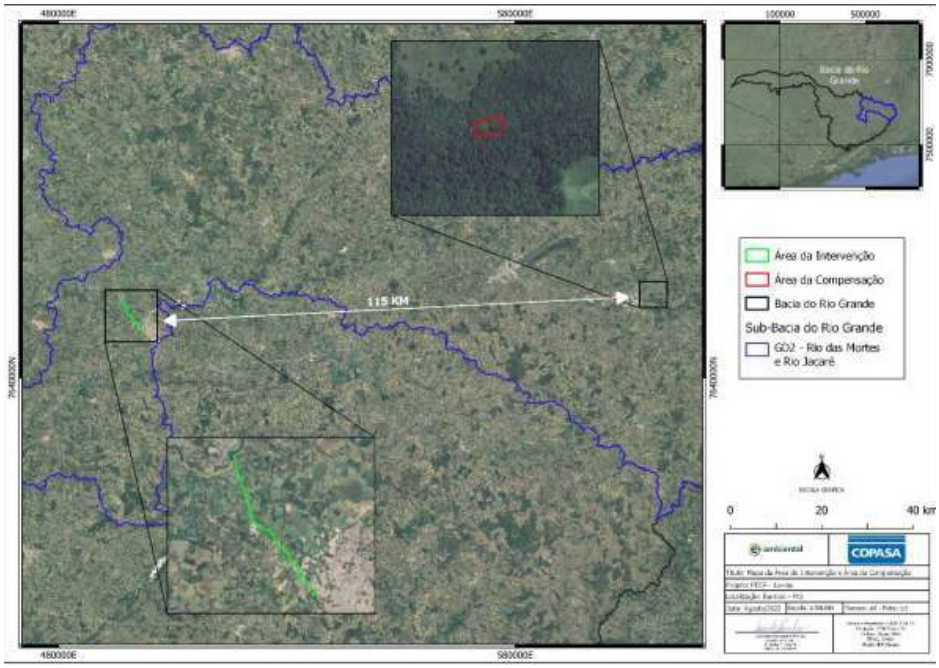

Fonte: PECF

FIGURA 4 – Localização da área de compensação da lei da mata atlântica e intervenção ambiental.

A área diretamente afetada (ADA) apresenta 8,4530 ha no total, porém, que ocorrerá intervenção ambiental perfaz 1,1409 ha, sendo 0,064 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio (FESDM) e 0,4400 ha de Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESDI), conforme tabela geral de uso e ocupação do solo abaixo.

Tabela 1: Tabela geral de uso e ocupação do solo. Fonte:PIA

Uso e Ocupação do Solo				
Adutora de Água Bruta do Rio Grande	**EM APP**	**FORA APP**	**TOTAL**	**%**
Área Agrícola	0,000	0,591	0,591	6,99
Área Antropizada	0,237	0,903	1,140	13,49
Área Urbanizada	0,017	2,333	2,350	27,80
FESD I	0,135	0,305	0,440	5,21
FESD M	0,064	0,000	0,064	0,76
Leucenal	0,000	0,100	0,100	1,18
Pastagem com Árvores Isoladas	0,383	3,385	3,768	44,58
TOTAL	**0,836**	**7,617**	**8,453**	**100**

Para caracterização das áreas de intervenção os estudos declaram que "devido a pequena largura da faixa do traçado, a qual corresponde a somente 10 metros de largura, e devido ao pequeno tamanho das áreas alvo de intervenção, optou-se pela realização do censo florestal, tanto para os indivíduos isolados quanto para os pequenos fragmentos florestais registrados".

Em relação à lista de espécies as mesmas se encontram acostadas ao processo. O PIA é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal CREA MG 217869D, ART nº MG20221342651.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, os resultados apresentados para FESDI, foram registrados 312 indivíduos, distribuídos em 49 espécies botânicas pertencentes a 25 famílias, os resultados para FESDM, foram registrados 49 indivíduos, distribuídos em 16 espécies botânicas pertencentes a 10 famílias e para os indivíduos isolados, foram registrados 520 indivíduos, distribuídos em 65 espécies botânicas pertencentes a 27 famílias.

Para FESDI a família que se destacou dentre as espécies nativas foi a Fabaceae que apresentou maior riqueza com 7 espécies e a maior abundância com 104 indivíduos. A espécie que se destacou dentre as espécies nativas foi a *Platypodium elegans* (amendoim-bravo) com 56 indivíduos. Para FESDM a família que se destacou dentre as espécies nativas foi a Fabaceae que apresentou maior riqueza com 4 espécies e a maior abundância com 18 indivíduos foi a Lauraceae. A espécie que se destacou dentre as espécies nativas foi a *Ocotea pulchella* (canela) com 18 indivíduos seguido da espécie *Tapirira guianensis* (peito de pombo) com 7 indivíduos. Para os indivíduos isolados a família que se destacou dentre as espécies nativas foi a Fabaceae que apresentou maior riqueza com 16 espécies e a maior abundância com 260 indivíduos. A espécie que se destacou dentre as espécies nativas foi a *Leucaena leucocephala* (leucena) com 217

indivíduos.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foi verificado a ocorrência de espécie que encontra-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) – *Cedrela fissilis* (8 indivíduos). E não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012.

A volumetria gerada pela supressão foi calculada pelas equações desenvolvida pelo CETEC (1995), equação para Mata Secundária, descrita a seguir:

- CETEC, 1995, Mata Secundária - Volume Total com Casca (VTcc):

VTcc = 0,00007423* (DAP)^{1,707348} *(Ht)^{1,16873}

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA) foi de 70,1545 m^3 de lenha nativa. O rendimento lenhoso total foi subdividido em 57,4997 m^3 de fuste (madeira) e 12,6548 m^3 de galhos (lenha) e será para uso no empreendimento conforme declarado pelo requerente.

Foi recolhida a taxa florestal referente à 14,3265 m^3 de madeira e 2,9278 m^3 de lenha de origem plantada (exótica), de maneira conjunta com a volumetria das espécies nativas, porém, descrito separadamente cada destinação e origem, conforme DAE único nº 2901271043511 (documento SEI 69024099).

O requerente também apresenta proposta de compensação florestal pela supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica na forma de destinação de área para conservação, com as mesmas características ecológicas, mediante instituição de servidão florestal/ambiental. A área de compensação florestal está localizada no imóvel denominado Sítio Boqueirão situado na área rural do município de Barroso/MG, com área de 0,1280 hectares, ou seja, é 2 vezes a área de intervenção ambiental em estágio médio.

A compensação florestal, conforme projeto executivo de compensação florestal (PECF), será executado na área conforme polígono formado pelos pontos de coordenadas a seguir:

Compensação Florestal (0,1280 ha) - DATUM SIRGAS2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL 45W. " *O Ponto de Partida (PP=V1) de coordenadas E=610.015,588m e N=7.658.396,976m, sendo este o vértice inicial do perímetro da área descrita, deste com azimute de 92°15'59" e distância de 25,79m, tem-se o V2 (vértice dois) de coordenadas E=610.041,362m e N=7.658.395,956m, deste com azimute 78°23'12" e distância de 19,84m tem-se o vértice V3 (vértice três), de coordenadas E=610.060,791m e N=7.658.399,949m, deste com azimute de 169°14'07" e distância de 25,94m tem-se o V4 (vértice quatro) de coordenadas E=610.065,637m e N=7.658.374,462m, deste com azimute de 256°36'31" e distância de 45,35m tem-se o V5 (vértice cinco) de coordenadas E=610.021,521m e N=7.658.363,959m, deste com azimute de 349°48'47" e distância de 33,55m tem-se o V1 (vértice hum), onde teve início e termina a descrição do perímetro dessa área.*"

Sendo os dados de censo florestal, projeto de intervenção ambiental e projeto executivo de compensação florestal (PECF) de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal CREA MG 217869D, ART nº MG20221342651 (PIA) e MG20221361943 (PECF). E os dados de levantamento topográfico e memorial descritivo do PECF de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil CREA MG 227717/D, ART nº MG20221621180.

Dentre as possibilidades disponíveis de compensação por intervenção ambiental em APP, conforme previsto no artigo 75 do decreto 47.749/2019, o requerente adotou o previsto no inciso II que é "*II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado"* .

Sendo apresentada proposta de compensação ambiental pela intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área total de 0,9161 ha, subdividida da seguinte maneira, 0,8441 ha será para compensação da APP e o restante 0,0720 ha para compensação de espécies ameaçadas, inserida no limite do Parque Estadual da Serra do Intendente (PESI), localizado no local denominado "Capão Grande", município de Conceição do Mato Dentro/MG, pertence à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) DO3. Sendo apresentada declaração de ciência e aceite da gerência do PESI conforme inserido no documento SEI nº 141080028.

Conforme já exposto, espécies ameaçadas serão suprimidas conforme relação abaixo, sendo que para estas também é necessário cumprimento de compensação:

Cedrela fissilis: FESI –6 indivíduos e Indivíduos Isolados –2 indivíduos.

Para a espécie *Cedrela fissilis*, que perfazem um total de 8 indivíduos, o requerente apresenta dentre as possibilidades da legislação vigente, a proposta de compensação ambiental em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 73, do decreto 47.749/2019 para recuperação de uma área total de 0,0720 ha, conforme PRADA (141080021) inserida no Parque Estadual da Serra do Intendente (PESI), localizado no local denominado "Capão Grande", município de Conceição do Mato Dentro/MG. Sendo apresentada declaração de ciência e aceite da gerência do PESI conforme inserido no documento SEI nº 141080028.

Para a espécie *Cedrela fissilis* a proposta de compensação será na razão de dez mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, em conformidade com o inciso I, do artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e sendo indicado o plantio de 80 mudas, devendo se atentar para o plantio diferentes mudas de espécies típicas da região visando a maior diversidade local, evitando-se um plantio homogêneo, objetivo que será cumprido visto a proposta contemplar a compensação por intervenção em APP. O plantio das mudas, conforme PRADA, será realizado utilizando o espaçamento de 3x3m, em quincôncio, de forma que seja respeitada a

distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

Conforme projeto o stand final será de 1018 mudas sendo 80 mudas obrigatórias de cedro e 938 mudas de espécies nativas diversas da região e de ocorrência local.

A compensação ambiental pela intervenção em APP e espécie ameaçada, conforme projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas (PRADA), será executado na área conforme memorial descritivo a seguir:

Compensação APP (0,9161 ha = 0,8441 ha compensatório de APP + 0,0720 ha compensação de espécie ameaçada) - " *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7904115,7000 m e E 638736,1000 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:341º 45' 35,47" e 20,2; até o vértice V2, de coordenadas N 7904116,6000 m e E 638701,1000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 15º 57' 5,26" e 10,7; até o vértice V3, de coordenadas N 7904135,8000 m e E 638694,8000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 13º 5' 33,9" e 14,7; até o vértice V4, de coordenadas N 7904146,0000 m e E 638697,7000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 92º 2' 13,41" e 204,7; até o vértice V5, de coordenadas N 7904160,4000 m e E 638701,1000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 176º 11' 32,06" e 8,5; até o vértice V6, de coordenadas N 7904153,1000 m e E 638905,6000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 187º 34' 42,81" e 11,2; até o vértice V7, de coordenadas N 7904144,6000 m e E 638906,2000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 229º 45' 44,42" e 8,3; até o vértice V8, de coordenadas N 7904133,5000 m e E 638904,7000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 227º 50' 33,32" e 9,9; até o vértice V9, de coordenadas N 7904128,1000 m e E 638898,3000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 238º 22' 26,06" e 13,8; até o vértice V10, de coordenadas N 7904121,5000 m e E 638891,0000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 247º 33' 18,55" e 14,1; até o vértice V11, de coordenadas N 7904114,3000 m e E 638879,3000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270º 51' 21,54" e 94,4; até o vértice V12, de coordenadas N 7904108,9000 m e E 638866,3000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 199º 55' 15,66" e 1,2; até o vértice V13, de coordenadas N 7904110,3000 m e E 638771,9000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270º 21' 59,16" e 34,2; até o vértice V14, de coordenadas N 7904109,2000 m e E 638771,5000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 349º 46' 44,93" e 6,4; até o vértice V15, de coordenadas N 7904109,4000 m e E 638737,3000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 271º 22' 29,65" e 35,0; até o vértice V1, de coordenadas N 7904115,7000 m e E 638736,1000 m, encerrando esta descrição.*" Essa área corresponde a 0,8441 ha referente à compensação por intervenção em APP somado a área de 0,0720 ha referente a compensação por espécies ameaçadas.

Para a espécie *Cedrela fissilis*, foi verificado, segundo o Jardim Botânico do Rio de Janeiro (2026) que o local proposto há ocorrência da espécie (disponível em https://floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora/listaBrasil/FichaPublicaTaxonUC/FichaPublicaTaxonUC.do?id=FB9990. Acesso em 10/06/2026).

Sendo o levantamento topográfico e memoriais descritivos da compensação ambiental pela intervenção em APP e compensação das espécies ameaçadas, de responsabilidade técnica da Geógrafa registro nº 450907 MG, ART nº MG20254523722.

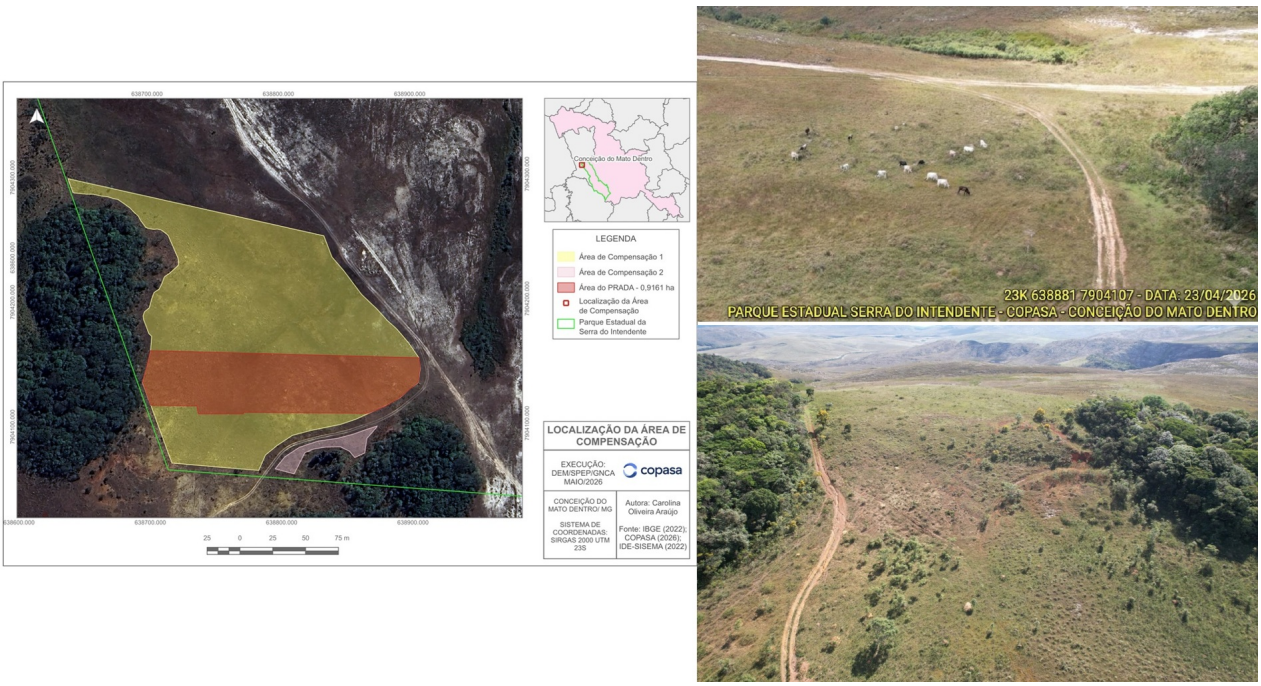

Fonte: PRADA

FIGURA 5 – Detalhe e localização da área de compensação da lei da mata atlântica.

Em atenção ao artigo 11 da Lei 11428/2006 e artigo 39 do decreto 6660/2008 que trata de vedações da autorização para "supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica", conclui-se que em relação a fauna conforme declarado nos estudos os levantamentos foram realizados em campo, nas propriedades, áreas públicas, além de pesquisa junto aos moradores para obtenção de dados secundários. Observou-se que a maioria dos animais encontrados são capazes de conviver com a urbanização da área devido à grande quantidade de recursos alimentícios que se podem conseguir através das sementes, dos capins e das espécies frutíferas plantadas, bem como, de culturas anuais existentes nas proximidades. Além dos próprios remanescentes da vegetação

nativa. Quanto as espécies da flora ameaçadas de extinção identificadas na ADA, foi apresentada proposta de compensação florestal conforme dispositivos legais vigentes não sendo verificado impactos do corte quanto ao agravamento do risco à conservação das espécies.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA, os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades, são:

Físico

- Emissão de particulados atmosféricos - Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão;

- Ruídos - Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs;

- Desencadeamento de processos erosivos - Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos;

- Assoreamento dos cursos d'água - Promover o desassoreamento dos cursos d'água após implantação das obras.

Biótico

- Afugentamento / mortalidade da fauna - Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão.

- Intervenção em áreas de preservação permanente, corte de espécie considerada ameaçada de extinção e supressão de fragmento de floresta estacional semidecidual – compensação florestal e ambiental;

Socioeconômico

- Acidentes de trabalho - Utilização dos EPIs necessários; Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.

Outras:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;

- Redução da supressão ao mínimo necessário;

- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;

- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;

- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);

- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;

- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;

- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

7.CONTROLE PROCESSUAL

7.1 Relatório

Foi requerida pela **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17281.106/0001-03, a emissão de Autorização para as seguintes intervenções ambientais: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,3050 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1990 ha (Mata Atlântica em estágio inicial e MÉDIO de regeneração); Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6370 ha e corte de 214 árvores isoladas nativas distribuídas em 0,0269 ha, visando melhoria e implantação da Adutora de Água Bruta (AAB) do Sistema Produtor Rio Grande, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Lavras./MG.

Trata-se de empreendimento linear, onde a empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA possui termos de servidão conforme DECRETO N° 16.503, DE 07 DE JUNHO DE 2022 (doc. SEI 69024108).

Foram atendidos o §1º e §2º do Art. 36 do Decreto 47.749/19, por ser uma intervenção considerada emergencial *"uma vez que a implantação do empreendimento é essencial para garantia do serviço de abastecimento de água de Lavras, já que o abastecimento da sede do município vem sofrendo com as constantes intermitências"* solicitado em 10/04/2023, sendo o processo formalizado em 04/07/2023 (doc. SEI 69024014, 69024015 e 69024261), portanto dentro do prazo de 90 dias estipulado.

A requerente está desobrigada de apresentar Reserva Legal, em observância ao art. 25, §2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/13 c/c o art. 88, §4º, I do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Ressalta-se que conforme Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020, que trata da alteração da localização de Reserva Legal para os casos de instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental devendo ser observada a prévia emissão de todas as autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, figurando como condicionante: (i) Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias; (ii) Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.

Foram observados os recolhimentos da Taxa de Expediente (doc. SEI 69024098 e 112408755) da Taxa Florestal (doc. SEI 69024099 e 112408755) e Reposição Florestal (doc. SEI 69024100 e 112408755).

A atividade exercida “Adutora de água bruta não está listada na DN COPAM 217/2017 sendo, portanto, considerada como “não passível de licenciamento ambiental”.

Foi apresentado DECRETO NE Nº 346, DE 2 DE ABRIL DE 2025 que Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11 .428, de 22 de dezembro de 2006, e na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º e no art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12 .651, de 25 de maio de 2012, a obra de infraestrutura de ampliação da adutora de água bruta do sistema produtor Rio Grande, para ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Lavras (doc. SEI 112408848).

Foi apresentado, ainda, Termo de Responsabilidade e Compromisso Para Empreendimentos Lineares” (112408845), conforme previsto pelo §13 do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.

É o relatório, passo à análise.

7.2 Análise

Trata-se de pedido para autorização para as seguintes intervenções ambientais: (i) Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,3050 ha; (ii) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1990 ha (Mata Atlântica em estágio inicial e MÉDIO de regeneração); (iii) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6370 ha e (iv) corte de 214 árvores isoladas nativas distribuídas em 0,0269 ha, visando melhoria e implantação da Adutora de Água Bruta (AAB) do Sistema Produtor Rio Grande, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Lavras, as quais serão analisadas a seguir.

7.2.1 Da Supressão de Vegetação nativa fora de APP em Floresta Estacional Semidecidual Inicial (FESI) – 0,3050 ha.

No que se refere a este pedido, as áreas foram classificadas como em estágio inicial de regeneração natural pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

> Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.
>
> Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).

Foi verificado a ocorrência de espécie que encontra-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) – Cedrela fissilis (6 indivíduos), não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012.

O corte de espécies ameaçadas de extinção e protegidas fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista no Decreto Estadual nº 47.749/19 e RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.

7.2.2 Da Intervenção em APP com e sem Supressão

Foi requerida intervenção em área de preservação permanente, **com e sem** supressão de vegetação nativa, onde o art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que as **obras destinadas aos serviços públicos de saneamento** estão elencadas nos casos de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

> *Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *I - de utilidade pública:*
>
> a) *as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
>
> b) *as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A vegetação nativa suprimida em área de preservação permanente, em 0,064 ha, classificada como em estágio médio de regeneração natural (floresta Estacional Semidecidual) estão disciplinadas pela Lei nº 11.428/06, art. 14, da seguinte forma:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Ainda, a Lei 11.428/06, em seu art. 23 dispõe que a supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é permitida em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, senão vejamos.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

Nesta senda, a lei 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, considera de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, **saneamento** e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados, *verbis*:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

(...)

A supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428/06/06 e no Decreto 6.660/08 c/c Portaria IEF nº 30/15.

Não foi encontrada, em APP, nenhuma espécie listada na PORTARIA MMA nº 443/14 ou protegida por legislação específica.

As intervenções em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19, a qual será tratada adiante.

7.2.3 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas

Quanto ao pedido para o corte de 214 (duzentos e quatorze) espécimes arbóreos nativos isolados vivos, o gestor do processo, Analista Ambiental do IEF, foi favorável à supressão, sendo, portanto, permitido o corte.

Foi verificado a ocorrência de espécie que encontra-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) – Cedrela fissilis (2 indivíduos), não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012.

Frisa-se que o corte de espécies ameaçadas de extinção e protegidas fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista no Decreto Estadual nº 47.749/19 e RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/2021

8. Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o Requerimento de Intervenção Ambiental (doc. SEI 92281758), item 10.1, informa que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel ou empreendimento e doação, opção prevista no art. 21, §1º, I e III, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

9. Das Compensações Ambientais

Em razão das intervenções para a intervenção em APP com vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração; para intervenção sem supressão em APP e corte de árvores protegidas, incidem respectivas compensações ambientais específicas, as quais serão tratadas nos tópicos a seguir.

9.1 Da Compensação Florestal por Supressão do Bioma Mata Atlântica

No que se refere às supressões de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, houve proposta de compensação florestal, cuja modalidade foi pela realização da compensação por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal/ambiental, de área equivalente em extensão à área desmatada, inclusive com proporção superior ao dobro da área desmatada (área de 0,1280 ha), em atendimento à Recomendação nº 005/2013/MPMG e ao art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, localizada no imóvel denominado Sítio Boqueirão, matricula nº 6565 do CRI de Barroso/MG, pertencente a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA MG), CNPJ: 17.281.106/0001-03 situado na área rural do município de Barroso – MG, que atendeu aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas.

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
> *(...)*

Destaca-se que, conforme observado pelo gestor do processo, *"há ganho ambiental na preservação da área de compensação proposta, mesmo que fora de Área de Preservação Permanente, pelo fato de formar corredores ecológicos, contribuindo com o fluxo gênico das espécies existentes na região. Além disso, a área de compensação está inserida em propriedade que será destinada exclusivamente às compensações ambientais por servidão florestal, o que garante o sucesso na sucessão ecológica e na preservação do fragmento florestal."*
A forma de compensação encontra respaldo legal no art. 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *Art. 51 – A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão ambiental perpétua.*
> *§ 1º – Deverão ser excetuadas a APP e a Reserva Legal no cômputo da área destinada à compensação.*
> *§ 2º − Nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental.*
> *(...)*

Deverá ser firmado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, que deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

9.2 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP e corte de espécies ameaçadas

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

O requerente propõe como medida compensatória, pela intervenção em APP, com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, a Recuperação de uma área total de 0,9161 ha, entre os anos 2026/2031, subdividida da seguinte maneira, 0,8441 ha será para compensação da APP e o restante 0,0720 ha para compensação de espécies ameaçadas, inserida no limite do Parque Estadual da Serra do Intendente (PESI), localizado no local denominado "Capão Grande", município de Conceição do Mato Dentro/MG de propriedade do Instituto Estadual de Florestas (doc. SEI 141080030). Foi apresentado autorização do IEF para a execução do PRADA (doc. SEI 141080028).

Para a espécie Cedrela fissilis a proposta de compensação será na razão de dez mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, em conformidade com o inciso I, do artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

A medida compensatória está de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do Art. 73 do Decreto 47.749/2019 e Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021, que assim dispõem:

Decreto 47.749/2019 - Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:

> Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.
>
> § 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.
>
> § 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021:

> Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:
>
> I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU;
>
> II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EM;

III - vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

> *Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*
>
> *(...)*
>
> *§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*
>
> *I - na área de influência do empreendimento, ou*
>
> *II - nas cabeceiras dos rios.*

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

> *Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*
>
> *(...)*
>
> *II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.*
>
> *(...)*

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

> *Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*
>
> *I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*
>
> *(...)*

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção realizada em APP, está em consonância com o inciso II, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** em área degradada no interior de UC, mediante PRADA apresentado e aprovado.

O gestor do processo aprovou o projeto de compensação ambiental proposto quanto aos seus critérios técnicos.

9.3 Do Cumprimento das Medidas Compensatórias Ambientais Legais

Destarte, todas as propostas de medidas compensatórias, sendo a compensação florestal e a compensação pela intervenção em APP, estão de acordo com os dispositivos legais específicos pertinentes.

10. Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

> *Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*
> *I – ...*
> *II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*
> *Art. 38...*

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

11. Das Análises Técnica e Legal conclusivas

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificou e aprovou a melhor alternativa técnica e locacional às supressões de vegetação do Bioma Mata Atlântica e às intervenções em APP (Parecer Técnico, item 5.4), sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, indicando, inclusive, medidas condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

Ressalta-se que sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, que deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

As medidas mitigadoras e compensatórias, bem as condicionantes apostas no Parecer Técnico, deverão constar na AIA.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade da AIA deverá ser de 3 (três) anos.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para: supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,3050 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1990 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6370 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 214 unidades, com a finalidade de melhoria e implantação da Adutora de Água Bruta (AAB) do Sistema Produtor Rio Grande, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Lavras.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Florestal: destinação de área para conservação, com as mesmas características ecológicas, mediante instituição de servidão florestal/ambiental, inserida nos limites do Sítio Boqueirão, no município de Barroso/MG, consequentemente na mesma bacia hidrográfica, inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 610039 Y: 7658380.

Compensação Ambiental: Recuperação de uma área total de 0,9161 ha, entre os anos 2026/2031, subdividida da seguinte maneira, 0,8441 ha será para compensação da APP e o restante 0,0720 ha para compensação de espécies ameaçadas, inserida no limite do Parque Estadual da Serra do Intendente (PESI), localizado no local denominado "Capão Grande", município de Conceição do Mato Dentro, localizado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X:638802 Y:7904131. A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP, está em conformidade com o inciso II do artigo 75 do decreto 47.749/2019. A proposta para a espécie ameaçada está em conformidade com o inciso I, do artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021

A proposta será por meio do plantio de 80 mudas obrigatórias de cedro e 938 mudas de espécies nativas diversas da região e de ocorrência local. O plantio das mudas será realizado utilizando o espaçamento de 3x3m, em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

Assim, o total da área de compensação ambiental perfaz 0,9161 ha com stand final de 1018 mudas, sendo 80 mudas obrigatórias de cedro e 938 mudas de espécies nativas de ocorrência local.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 69024100. Valor recolhido = R$2150,02, DAE nº 1501271046391, data pagamento 14/04/2023. Taxa complementar conforme documento SEI nº 112408755. Valor recolhido = R$82,41, DAE nº 1501354921664, data pagamento 14/04/2025. Taxa complementar conforme documento SEI nº 136153307. Valor recolhido = R$95,72, DAE nº 1501371251451, data pagamento 02/02/2026.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Efetuar o plantio de 1018 mudas, sendo obrigatório 80 mudas de cedro e 938 mudas de espécies nativas de ocorrência local, na área de 0,9161 hectares inserida no limite do Parque Estadual da Serra do Intendente (PESI), localizado no local denominado “Capão Grande”, município de Conceição do Mato Dentro, localizado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X:638802 Y:7904131, conforme PTRF apresentado.	2026/2031
2	Apresentar relatório de cumprimento do PRADA ao final do cronograma proposto anexando declaração do gerente da UC acerca de atendimento da condicionante.	Dezembro 2031
3	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06	Conforme cronograma constante no TCCF
4	Apresentar averbação de servidão ambiental perpétua de 0,1280 ha, de remanescente de Floresta estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, conforme memorial descritivo e poligonais anexas ao processo.	60dias
5	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias
6	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 dias

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende
MASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende**, **Servidor**, em 25/06/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141861748** e o código CRC **A07CF228**.